



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020

Início: 14/10/2020 - Término: 13/10/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente, destinados as Unidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

Endereço: Rua Antônio Gravata, Nº 80, Bairro Betânia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.570-040

Proprietário: LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY

Residente e Domiciliado: Rua Inspetor José Aparecido, Nº 76, Bairro São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30. 350-730

CPF: 758.729.606-97

RG: 4.010.917/SSP/MG

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o Registro de preços para aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente, destinados as Unidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou por meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

1.3 A CONTRATADA se declara em plenas condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 098/2020, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.4 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 20.366,00 (Vinte mil, trezentos e sessenta e seis reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITENS						
Lote	Descrição do Produto	Marca	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
018	Alta rotação (spray triplo, sistema saca broca, 380.000 rpm) fabricado em latão niquelado cromado com tratamento de superfície, encaixe universal do tipo borden de dois furos	Dentemed	Un	06	225,00	1.350,00
021	Amalgamador para capsulas digital alta velocidade trituração exata, compatível com todas as capsulas, baixo ruido, bivolt.	Dentemed	Un	02	558,00	1.116,00
086	Compressor de ar com capacidade de 45 litros para dois consultorios com bomba de vacuo, pressão máxima de trabalho 120 psi, reservatório com tratamento interno antioxidante, nível de ruído 54 db, filtro de ar com regulador de pressão e drenagem automática, válvula de segurança, potência 1,2 cv voltagem 110v.	Dentemed	Un	01	3.490,00	3.490,00
090	Consultório odontológico portátil mala em material resistente em abs naval, com rodas, revestido internamente em teflon e com os seguintes equipamentos acoplados:- 02 saídas com encaixe borden;- 01 seringa triplice;- 01 ponta para sucção (sugador);- 01 compressor portátil que possui reservatório com 20 litros, o peso é de 17,5 kg, mede 26,5 x 60 x 60 cm, a potência do motor é de 1,5 hp e a pressão de operação máxima é 113 lbf/pol², é isento de óleo, vem com rodas e alça de transporte. Acompanham todas as conexões - conexão - maleta /compressor com mangueira uv de alta pressão com 5 mts que permite a colocação do compressor à 5 mts de distância do local do atendimento. medidas da maleta: 50 x 33 x 22 cm. peso do equipamento completo: 22 kg aproximadamente. Kit contendo: - 01	Dentemed	Un	01	12.500,00	12.500,00



	banqueta dobrável portátil para c.d. Com encosto de metal, assento de courvin odontológico, na cor padrão branca, dimensões: altura 62cm, dimensões do assento:28x28cm, estrutura metálica cromada, totalmente dobrável;- 01 cadeira portátil articulada: estrutura confeccionada visando á praticidade, conforto, leve, prática, reclinável, pintura eletrostática, revestimento em courvin, peso de máximo 15kg na cor padrão branco. Medidas aberta: comprimento 102cm x 62cm largura x 121cm altura aberta na posição 01. Medidas fechadas: comprimento 62cm x 15cm largura x 125cm altura fechada (em pé). Capacidade máxima de carga indicada: 120kg;- 01 refletor odontológico portátil: luminosidade 20.000 lux, foco regulável, peso 200 gramas ,cor preta e suporte					
091	Contra ângulo 500 intramatic	Dentemed	Un	02	195,00	390,00
140	Fotopolimerizador sem fio giro ponteira 360° bateria fixa preferencia plugado, bivolt automático, display led ou digital.	Dentemed	Un	04	380,00	1.520,00
TOTAL						20.366,00

2.2 As despesas com o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	1700	06.002.10.301.1001.2039	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1770	06.002.10.301.1001.2041	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1851	06.002.10.301.1001.2043	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1852	06.002.10.301.1001.2043	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1900	06.002.10.301.1001.2043	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	1990	06.002.10.301.1001.2044	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2000	06.002.10.301.1001.2044	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2010	06.002.10.301.1001.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2020	06.002.10.301.1001.2044	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2021	06.002.10.122.1001.2099	1019	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2160	06.002.10.301.1001.2044	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2170	06.002.10.301.1001.2044	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2180	06.002.10.301.1001.2044	516	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2181	06.002.10.301.1001.2044	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2182	06.002.10.301.1001.2044	500	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2183	06.002.10.301.1001.2044	519	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

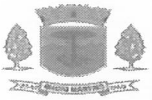
3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 09.532.702/0001-90 - Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão na Forma Eletrônica nº 098/2020 - Ata Registro de Preços nº 126/2020.

3.4 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

3.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

3.6 A contratada fica ciente de que a Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal de Inácio Martins ou CNDT.



3.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima, isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA

4.1 Os itens serão solicitados, conforme a necessidade da Secretária Municipal de Saúde, nas quantidades correspondentes a cada Requisição de Compra, que serão emitidas pelo Departamento de Compras.

4.2 Quando solicitado, OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da emissão da Requisição de Compra, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

4.3 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.4 No ato da entrega dos produtos serão verificadas: quantidade, marca ofertada, descrição, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame.

4.5 Em caso de devolução dos itens, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6 Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, exceto os casos em que motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Secretária Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos contra defeitos de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da emissão da Nota Fiscal, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

5.2 Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para a oficina própria da proponente, fica sobre a responsabilidade da contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

5.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, do dia 14/10/2020 a 13/10/2021, NÃO PODENDO SER PRORROGADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

7.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada;

7.1.3 Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado;

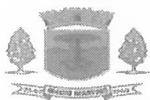
7.1.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

7.1.6 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias;

7.1.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:



- 8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.1.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 8.1.4 Corrigir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil, contados do aviso de rejeição.
- 8.1.5 Efetuar a entrega do material solicitado sem custo adicional ao município, diretamente na Secretaria Solicitante.
- 8.1.6 Efetuar a entrega dos materiais em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendendo das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

9 CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente.

10.2 Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

10.3 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste, desde que suficientemente comprovado, de forma documental e notas fiscais que comprovem o desequilíbrio contratual.

10.4 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

10.5 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da Data da emissão do Aditivo,



devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

10.6 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito à sanções e penalidades", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO CONTRATADO

11.1 O registro de preços do contratado poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o contratado deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; contratado der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Pelos contratados, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento;
- c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;
- d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias;
- e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro será fiscalizada na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, o Sr. Élcio de Almeida Campos ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto desta Ata.

12.3 Caberá também, a Fiscalização da Administração Municipal:

12.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata;

12.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

12.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;

12.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;

12.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.2 Reserva-se a pregoeira o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.

13.3 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

13.4 O desatendimento de exigências formais essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5 As normas que disciplinam o pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dois consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

13.7 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em sentido contrário.

13.8 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

13.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação a apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10 A proponente contratada ficará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Inácio Martins/PR, 14 de Outubro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante

**BETANIAMED
COMERCIAL**

EIRELI:09560267000108

LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY

Proprietário
Betaniamed Comercial Eireli Epp
Contratada

Assinado de forma digital por
BETANIAMED COMERCIAL
EIRELI:09560267000108
Dados: 2020.10.20 11:24:34 -03